

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000126/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039512/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46214.004214/2018-88
DATA DO PROTOCOLO: 07/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO EM ESTAB DE HOSP DE GAST. DE REF COL E C DE DIV DO EST DO PIAUI, CNPJ n. 23.631.807/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANKLIN BATISTA DE SOUSA;

E

SINDICATO DO COMERCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTE E SIMILARES DE PARNAIBA, CNPJ n. 02.052.646/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDA NONATA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em HOTÉIS, MOTÉIS, HOTÉIS RESIDÊNCIAIS, FLAT'S, POUSADAS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, APART-HOTÉIS, COZINHAS INDUSTRIAIS, REFEIÇÕES COLETIVAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS, BUFFET'S, SELV-SERVICE, FAST-FOODS, TREILERS, LANCHONETES, BOUTIQUINS, DANCETERIAS, BOATES, PARQUES DE DIVERSÕES, BARRACAS DE PRAIA, PASTELARIAS, BARES, CAFÉS, SORVETERIAS, CASA DE CHÁ, CANTINAS, CLUBES, CASAS DE DIVERSÕES, CASAS DE SHOW, CASAS DE CHOPP**, com abrangência territorial em **Luís Correia/PI e Parnaíba/PI**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica garantido a todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletivos de Trabalho das categorias profissionais de Parnaíba e Luís Correia, o piso salarial no valor de R\$1.015,00 (um mil e Quinze Reais) a partir de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CESTA BÁSICA NATALINA:

As empresas ficam obrigadas a fornecer uma cesta básica no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), no mês de Agosto de 2018 a todos os trabalhadores que contribui com a contribuição assistencial mensal em favor do sindicato laboral.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica assegurada a correção salarial mínima de 3,% (Três por cento) para todos os empregados que percebem salários superiores ao piso mínimo da categoria, assegurada na cláusula terceira, a partir de 01 de janeiro de 2018, sobre o salário de dezembro de 2017, deduzindo-se as antecipações salariais concedidas no período de 01 de novembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoções.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Fica facultado ao Empregador adiantar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor do salário do trabalhador, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas ficam obrigadas a fornecerem auxílio para custearem despesas referente transporte coletivo para seus empregados, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – HORA EXTRA: As horas extraordinárias eventualmente trabalhadas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, observando o disposto na Súmula nº 264 do Tribunal Superior do Trabalho, sendo nos dias feriados e domingos serão pagos 100% as horas extras trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – BANCO DE HORAS: Não será devido o pagamento de horas extras quando o excesso de horas de trabalho em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, na forma dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 59, da consolidação das leis do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONAL NOTURNO: Os trabalhadores que prestarem serviços no horário de trabalho compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 05h (cinco horas) do dia seguinte terão direito a um adicional de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO QUINTO – QUEBRA DE CAIXA: Os Trabalhadores que exercem a função de caixa terão direito a um adicional, a título de quebra de caixa, de 10% (dez por cento), incidente sobre o seu salário mensal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO DE SALARIOS

Na hipótese de comprovação pelo Sindicato Laboral de empresas que, costumeiramente estejam atrasando o pagamento de salários de seus empregados, além das medidas legais pertinentes que poderão ser tomadas, será comunicado ao Sindicato Patronal para que o mesmo procure ajudar a regularizar a situação.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS PROIBIDOS

Fica proibido qualquer tipo de desconto nos salários dos empregados, nos casos de extravios de material, de alimentos ou bebidas que estejam sob sua responsabilidade, exceto com a comprovação de dolo ou culpa, nos termos da lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, nos termos do enunciado n.º 159 do TST.

CLÁUSULA NONA - FERIADOS

Ocorrendo trabalho em dias de feriados civis, religiosos ou convencionais, a remuneração do feriado trabalhado, será pago com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DIA DO TRABALHADOR HOTELEIRO E DIA DO GARÇON

Fica estabelecido que dia 11 de Agosto de 2018, as empresas deverão fechar seus estabelecimentos para que seus funcionários possam comparecer à confraternização realizada pelo sindicato em homenagem ao Dia do Trabalhador Hoteleiro e ao Dia dos Garçons.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa que optar por abrir nesta data, ficará obrigada a celebrar acordo por escrito com o sindicato da categoria assim como ficará na obrigação de pagar em folha as horas trabalhadas acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GORJETAS

Casos as empresas que cobrem gorjetas ou taxas de serviços, estas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.419 de 13 de março de 2017.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado aos trabalhadores o fornecimento de refeição quando a empresa necessitar dos seus serviços no período entre às 10h às 14h, ou a partir das 17h 30min às 23h 30min, sem nenhum ônus para os trabalhadores, desde que a jornada diária ultrapasse 6 (seis) horas corridas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que não fornecerem refeição nos horários acima indicados fornecerão aos trabalhadores vale refeição no valor de R\$ 12,60(doze reais e sessenta centavos) correspondentes a sua refeição. Este valor não integrará a remuneração do trabalhador para fins de cálculos de contribuições previdenciárias e trabalhistas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SAUDE BASICA

As partes patronal e laboral, se comprometem em elaborar um plano de viabilidade, gestão e manutenção de assistência à saúde básica, em valor a ser definido por ambas as partes, que contará com atendimentos médicos e odontológicos para empregadores e empregados. As especialidades serão definidas pelas partes e poderão ser ampliadas conforme necessidades requeridas por médico credenciado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA INSS

Fica facultado as empresas de encaminhar ao sindicato laboral copias da comunicação de acidente de trabalho, no prazo de 10(dez) dias após sua efetivação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ORIENTAÇÃO DO SINDICATO

Fica garantido ao empregado, quando for informado de sua rescisão de contrato de trabalho, solicitar a orientação do sindicato da categoria, desde que seja com até 48hs (Quarenta e Oito horas) de antecedência do prazo de pagamento das verbas rescisórias, que poderá ser dada na empresa ou na sede do sindicato laboral, assegurando ao orientador acesso a todos os documentos relativos à rescisão do contrato, tais como Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social, com a devida baixa, atestado médico demissional e cópia do relatório GRRF acompanhado do extrato do FGTS para demonstração dos valores do depósito do FGTS e da multa de 40%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A orientação de que trata esta cláusula não se confunde com homologação de rescisão contratual, que foi extinta com a revogação do § 1º, do art. 477, da CLT, não cabendo ao orientador apor sua assinatura no TRCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado desligado, comunicar a dispensa aos órgãos competentes (CEF e SRT) e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação aos órgãos competentes da extinção do contrato de trabalho, com a devida baixa na CTPS, deverá ocorrer para possibilitar que este documento seja hábil para o empregado requerer o benefício do seguro-desemprego e a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nas hipóteses legais. (art. 477, § 10, da CLT, com redação da Lei nº 13.467/2017).

PARAGRAFO QUARTO - O Sindicato laboral poderá homologar termo de quitação anual sobre direitos trabalhistas na presença do empregado e do empregador, desde que a empresa esteja em dias com os repasses das contribuições ASSISTENCIAL MENSAL e a NEGOCIAL ANUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí - SRTE/PI caberá a fiscalização do cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho e a aplicação de suas penalidades.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a garantia no emprego aos empregados nos 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO BASICA

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO 12/36 HORAS

As empresas por força de suas necessidades, atividades ou critério de trabalho, poderão, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ajustar compensação de horário semanal, bem como estabelecer, observando-se as mesmas formalidades, jornada de trabalho, com regime especial de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou lanche oferecidos pela empresa, sem nenhum ônus para os empregados, desde que cientificado ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos em que o empregado for estudante e trabalhar em jornada de 12/36, não poderá participar da mudança de turno, desde que comprovado horário escolar, poderá trabalhar sem o critério de revezamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da ciência ao sindicato laboral da jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, previsto no caput desta cláusula, é necessário que seja juntado ao acordo, à escala de revezamento dos funcionários que cumprirão tal jornada, constando o número de sua CTPS e o cargo/função exercida.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA E/OU REPOUSO SEMANAL

Em face de ser exigido das empresas integrantes da categoria econômica o trabalho aos domingos, este será efetivado, desde que organizado a escala de revezamento ou folga de modo que, pelo menos em um período máximo de 04 (quatro) semanas de trabalho, cada empregado usufrua de pelo menos 01 (um) domingo de folga, nos termos da Lei Federa Nº. 10.101/2000.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo gratuitamente, no modelo adotado, no mínimo de 02 (dois) por ano, sem ônus para os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado compromete-se a cuidar e conservar o fardamento recebido sob pena de arcar com as despesas para reparos ou confecção de outra farda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será facultado à empresa, o fornecimento de calçados, sem nenhum ônus ao trabalhador.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SINDICALIZAÇÃO

Fica Facultado pelas empresas o acesso de representantes do sindicato laboral às suas dependências, bem como nos locais onde as mesmas prestam serviços, para efetuar sindicalização, entrega de boletins e jornais da entidade, desde que seja acompanhado por uma pessoa indicado pela direção da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL MENSAL (LABORAL)

Aprovada na assembleia geral extraordinária, Fica determinado o desconto de 2,5% (Dois vírgula Cinco por cento) , de todos os filiados ou por autorização expressa e espontânea dos não filiados, em folhas de pagamento, com recolhimento até o 5º dia útil do mês subsequente, a título de Contribuição Assistencial Mensal, em boleto bancário fornecido pela Entidade Sindical Laboral ou depósito bancário, junto a Caixa Econômica Federal ou Loterias, Agência 4446, operação 003 conta 726-0, fica o empregador na obrigatoriedade de remeter à respectiva Entidade Sindical Laboral, cópias dos comprovantes (boleto ou depósito), com identificação do CNPJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse em atraso será acrescido em 2% (dois por cento) a título de multa e 1,5% (Um vírgula cinco por cento) ao mês em atraso, a título de juros e correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado associado que discordar com o desconto supramencionado ficará obrigado a manifestar a sua oposição pessoalmente no Sindicato Laboral, em carta em duas vias e entregues na secretaria do sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL ANUAL LABORAL

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obrigam o Sindicato a promover a Assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV, do mesmo art. 8º, da Constituição, que autorizou a fixação de contribuição, pela Assembleia Geral do Sindicato, independente de previsão em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando, também, a jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal – STF RE nº 88022/SP e RE nº 200700/RS, é fixada a Contribuição Assistencial, a ser paga por todos os representados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas descontarão em uma única parcela na folha de pagamento, no mês de Fevereiro de 2018, de todos os seus empregados, que sejam beneficiados por ela, sindicalizados ou não, a importância de 5% (Cinco por cento) da remuneração da categoria por empregado em favor do sindicato laboral, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, e recolherá até o dia 10 de Março de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO Fica garantido o direito de oposição para aqueles que não concordarem com o referido desconto, a ser apresentado através de requerimento no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data que entrar em vigor a presente convenção coletiva na sede do Sindicato laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o desconto seja reclamado pelo o empregado, fica a cargo do sindicato laboral fazer a devolução do valor descontado.

PARÁGRAFO QUARTO - A PROPRIAÇÃO INDEBITA: A empresa que descontar as referidas contribuições e não repassar as mesmas para a entidade sindical, conforme a Convenção Coletiva implicará em apropriação indébita podendo sofrer as penalidades do Código Penal artigo 168.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO PATRONAL

Para a manutenção do Sistema Confederativo de Representação Sindical Patronal, as empresas abrangidas pela presente convenção deverão, a título de Contribuição Confederativa Patronal, mensalmente, deverão recolher em favor do Sindicato do comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares de Parnaíba e Luís Correia, em guias próprias, até décimo dia do mês subsequente, os seguintes valores:

- a) Empresas com até 05 (cinco) empregados: R\$ 30,00 (trinta reais);
- b) Empresas de 06 (seis) a 10 (dez) empregados: R\$ 80,00 (oitenta reais);
- c) Empresas de 11 (onze) a 15 (quinze) empregados: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- d) Empresas de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) empregados: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
- e) Acima de 20 empregados: R\$ 200,00 (duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores devidos deverão ser recolhidos da empresa e não do trabalhador, através de depósito nominal na conta corrente da Entidade sindical patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso no pagamento acarretará acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXEMPLARES DA CCT

As partes se comprometem a afixar exemplares da presente em lugar visível em suas respectivas sedes e empresas representadas, de modo que todos os interessados tomem conhecimento da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão afixados quadros de avisos das empresas, exemplares da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como editais e avisos do sindicato profissional, desde que de interesse da categoria, desde que autorizado pela empresa.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES PARA DESCUMPRIMENTOS

O descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho no todo ou em parte, sujeitará à parte infratora ao pagamento de multa de 50% (Cinquenta Por Cento) do piso da categoria, excluídas as cláusulas que já possuem multas ou previsão legal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROVÉRSIAS

Compete a Justiça do Trabalho, dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive para julgamento das ações de cumprimento dela decorrentes.

Assim por estarem justas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Parnaíba (PI), 01 de JANEIRO de 2018.

FRANKLIN BATISTA DE SOUSA

CPF: 005.372.203-56

Presidente do Sindicato Laboral

RAIMUNDA NONATA DA SILVA

CPF nº 181.070.953-91

Presidente do Sindicato Patronal

}

FRANKLIN BATISTA DE SOUSA

PRESIDENTE

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO EM ESTAB DE HOSP DE GAST.
DE REF COL E C DE DIV DO EST DO PIAUI**

RAIMUNDA NONATA DA SILVA

PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTE E SIMILARES DE PARNAIBA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.